



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2018

PROCESSO Nº 32/2018

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa, que oferecerá serviços, através de Auxiliar Administrativo, Recepcionista e Telefonista, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco - CREMEPE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO I-A: Modelo de Proposta;

ANEXO I-B: Planilha de Custos e Formação de Preços (demonstrativo);

ANEXO II Minuta de Contrato.

ITEM – ASSUNTO

- 1. DO OBJETO**
- 2. DA PARTICIPAÇÃO**
- 3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**
- 4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 5. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**
- 6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**
- 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 8. DA HABILITAÇÃO**
- 9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**
- 10. DOS RECURSOS**
- 11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**
- 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 13. DO CONTRATO**
- 14. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**
- 15. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**
- 16. DO PAGAMENTO**
- 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2018

PROCESSO Nº 32/2018

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

Data: 06 de julho de 2018.

Horário: 09h00 (horário de Brasília).

Local: (www.comprasnet.gov.br)

Código UASG: 389176

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-CREMEPE, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Conselheiro Portela, nº 203 – Espinheiro – CEP: 52.020-035, Recife-PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.790.999/0001-94, por meio de seu Pregoeiro, designado pela **Portaria nº 332/2018, de 04 de junho de 2018**, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, para contratação, em regime de execução indireta mediante empreitada por preço global de empresa, que oferecerá serviços continuados através de 1 (um) Auxiliar Administrativo, em conformidade as especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência. O presente procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 22 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, e o Dec. Nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o que regulamentam a modalidade de Pregão; o Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997, a IN - Conjunta/SRF/SNT/SFC/MF nº 01 de 09 de janeiro de 1997, a IN-SLTI/MP nº. 02, de 30 de abril de 2008; Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009; Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa, que oferecerá serviços, através de 1 um(a) Auxiliar Administrativo, Recepcionista e Telefonista, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco - CREMEPE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO
01	1 UM (A) AUXILIAR ADMINISTRATIVO
02	1 UM (A) RECEPCIONISTA
03	2 DOIS (AS) TELEFONISTAS

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que estiverem previamente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal Comprasnet;

2.2. A regularidade do credenciamento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal Comprasnet, no ato da abertura do Pregão;



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

2.3. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.4. Não será admitida a participação, nesta licitação, de empresários ou sociedades empresárias:

2.4.1. Concordatárias, em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.4.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.4.3. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.4.4. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.4.5. Que estejam organizadas em Cooperativas;

2.4.6. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com o pregoeiro, com um dos membros da equipe de apoio, com o Presidente do CREMEPE, com um dos Conselheiros ou com qualquer outro servidor em exercício nesta autarquia federal, nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.4.7. Que esteja proibida de contratar com Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98;

2.4.8. Que possuam em seu contrato social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, conforme §1º, art. 3º do Decreto nº 5.450/05, no site <http://www.comprasnet.gov.br>;

3.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;

3.3. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º artigo 3º, do Decreto nº 5.450/05);

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CREMEPE, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, conforme § 5º artigo 3º do Dec. nº 5.450/05.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

4.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (inciso III, art. 13, Dec. nº 5.450/05);

4.2. Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, art. 13 do Dec. 5.450/05)

4.3. A participação no pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, **até as 09:00 horas do dia 06 de julho de 2018**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (§ 1º art. 21, Dec. 5.450/05)

4.4. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

4.5. O modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços está apresentado no **ANEXO I-B** do Termo de Referência, em conformidade com **Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008**, e alterações posteriores. ***Vale salientar que a licitante pode apresentar uma Planilha de Custos e Formação de Preços específica da empresa, porém em hipótese alguma deverá estar contraditória à convenção coletiva de trabalho, CLT e instrução normativa vigente.*** Nesse caso, o Anexo I-B trata-se de um demonstrativo que poderá ser seguido pela licitante.

4.5.1 A licitante deverá encaminhar a planilha de custo para cada item ganho, bem como a convenção coletiva de trabalho.

4.6. O CREMEPE poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.

4.6.1. A inobservância do prazo fixado pelo CREMEPE para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/incompletos ocasionará a desclassificação da proposta;

4.6.2. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, o CREMEPE poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação.

4.6.2.1 A inclusão de itens não previstos na primeira planilha enviada ou a majoração do preço proposto inicialmente resultará na desclassificação da proposta apresentada.

4.7. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e demais insumos necessários à sua composição.

4.8. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.9. O tipo de assistência médica e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos ser inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão de Obra), sendo ilegal, por afrontar o art. 611 da CLT, a estipulação em Convenção Coletiva de Trabalho do custeio de plano de saúde com oneração exclusiva da Administração Pública tomadora do serviço, a fim de beneficiar apenas a categoria de empregados terceirizados desta;

4.10. A proposta deverá ser identificada com a razão social e encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, contendo os seguintes itens:

4.10.1. Nome do representante legal da empresa;

4.10.2. Valores unitário, total do item e valor total da proposta, em moeda nacional, com duas casas decimais, em algarismo e por extenso;

4.10.3. Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último;

4.10.4. Prazo de vencimento da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

4.10.5. Dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;

4.10.6. CNPJ, telefone/fac-simile, endereço e e-mail.

4.11. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos;

4.12. A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto do Termo de Referência, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

4.13. A proposta deverá conter somente duas casas decimais.

4.14. Não haverá previsão de horas extras para o(s) cargos(s) previsto(s) no Termo de Referência.

4.15. As propostas deverão ser encaminhada por item, além disso deverá conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto no inc. III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008.

4.16. A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, exigida neste subitem, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por parte da área técnica deste Conselho, **poderá acarretar a desclassificação da proposta da empresa licitante.**

4.17. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais, tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros, quando for o caso.

4.18. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU/Plenário n.º 2.647/2009).

4.19. A Proposta de Preços (Anexo I - A) e a Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo I - B), contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, conforme o **Anexo I – Termo de Referência**, deverão ser formuladas e enviadas em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>);

4.20. As propostas deverão apresentar preços compatíveis com os preços correntes de mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

5. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

5.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início à sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 13/2018**, com a divulgação das propostas de preços recebidas, conforme o Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005, publicado no D.O.U. de 1º de junho de 2005.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes cujas propostas foram classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

6.3. Só será aceito o lance de determinado licitante se o valor for inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema;

6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

6.6. A etapa dos lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes. Findo o prazo, automaticamente, será encerrada a recepção de lances;

6.7. Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

6.8. Encerrada a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do artigo 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do artigo 5º do Decreto nº 8.538/2015.

6.9. Para os fins do item 6.8, entende-se por empate aquelas situações em que os lances ofertados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance melhor classificado.

6.10. Para o exercício do direito de preferência previsto pelo item 6.9, a ME ou EPP apresentará, no momento da formulação da proposta, uma declaração, sob as penas da lei, de que atende aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.11. Não se aplicará a regra de preferência prevista pelo item 6.9, quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por ME ou EPP.

6.12. Ocorrendo o empate de que trata o **subitem 6.9**, sem que se configure a situação descrita a ME ou EPP com melhor colocação no certame será convocada para ofertar lance inferior àquele que inicialmente era o melhor classificado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a contar do encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.13. Se a ME ou EPP com melhor colocação no certame não ofertar lance inferior àquele que inicialmente era o melhor classificado, as ME e EPP remanescentes, que porventura estejam dentro da faixa de empate prevista pelo **subitem 6.10**, serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito de preferência.

6.14. Se nenhum dos licitantes classificados exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.15. Se o licitante vencedor for microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), o CREMEPE poderá efetuar consulta à seção “*Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)*” do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br), a fim de verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante, previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado;

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.16.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. A Proposta deverá ser entregue e analisada no momento da aceitação dos lances vencedores;

7.2. As Propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **menor preço global por item**, conforme definido neste Edital e seus Anexos;



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

7.3. O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços, que poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;

7.4. Após a sessão de lances, analisando a aceitabilidade ou não, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

7.5. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;

7.6. Serão desclassificadas as propostas que não atender às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, capazes de dificultar o julgamento;

7.7. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

7.8. Ocorrendo à situação a que se refere o item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A Habilitação consiste na verificação de que o licitante possui condições de executar integralmente o futuro contrato e adimplir todas as obrigações assumidas perante o CREMEPE, por meio da análise da documentação que ele apresentar com o objetivo de comprovar sua habilitação jurídica, sua qualificação econômico-financeira, sua regularidade fiscal e trabalhista, sua qualificação técnica e o cumprimento do dever de não empregar menores fora das hipóteses autorizadas pelo artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

8.2. A comprovação de habilitação jurídica, da qualificação econômico financeira e da regularidade fiscal e trabalhista do licitante será preferencialmente efetuada por meio de consulta *on line* do respectivo cadastro no SICAF, a ser realizada na sessão pública, logo depois do encerramento da etapa de lances e da verificação de que sua proposta atende às exigências deste edital e consigna um valor compatível com os preços correntes no mercado.

8.3. O prestador de serviços que esteja credenciado no SICAF, mas não se tenha cadastrado, é obrigado a apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal e trabalhista dentro do prazo estabelecido para a apresentação do restante da documentação relativa à habilitação.

8.3.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, certidão negativa de débitos trabalhistas, regularidade perante o FGTS, cartão do CNPJ e Certidão negativa de débitos com o Fisco: Estadual, Municipal e Federal.

8.4. Além de comprovar sua habilitação jurídica, sua qualificação econômico-financeira e sua regularidade fiscal e trabalhista, o licitante para ser habilitado, deverá preencher em



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

campo próprio no Comprasnet:

8.4.1. Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório para aquela empresa que se encontra cadastrada no SICAF ou que possua CRC;

8.4.2. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);

8.5. As declarações dos **subitens 8.4.1 e 8.4.2** serão enviadas de forma virtual por intermédio do sistema COMPRASNET no momento da elaboração e envio da proposta.

8.6. O licitante deverá apresentar pelo menos 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica, em seu nome, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades compatíveis em características e quantidade com o objeto da licitação;

8.6.1. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica relativos a fornecimento efetivamente executado por outras empresas, nome da licitante;

8.6.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorridos, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em período inferior;

8.6.3. O Pregoeiro poderá empreender diligência, caso julgar necessário, para comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, bem como solicitar, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.7. Também será necessária a apresentação de:

8.7.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo setor de distribuição do foro onde fica a sede da pessoa jurídica;

8.7.2. Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social.

8.8. Para fins de qualificação econômico-financeira, a comprovação da boa situação financeira do licitante será aferida mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$



CREMEPE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

Passivo Circulante

8.8.1. O balanço patrimonial e demonstração contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);

8.8.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66 % (dezesesseis vírgula sessenta e seis por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

8.8.3. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da Lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da propostas;

8.9. Para fins de verificação da regularidade trabalhista, o CREMEPE poderá proceder a uma consulta no correspondente sítio do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores (www.tst.jus.br/certidao), enquanto tal informação não estiver disponível no SICAF, prevalecendo à certidão emitida mais recentemente sobre qualquer outra mais antiga que constar dos autos do procedimento licitatório.

8.10. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente (exceto produzido por fac-símile), ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio.

8.10.1. O pregoeiro ou a equipe de apoio somente autenticarão as cópias simples de documentos necessários à habilitação, se conferirem os originais;

8.10.2. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário.

8.11. Documentos apresentados com a validade expirada, acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto os Atestados de Capacidade Técnica;

8.12. Serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios;

8.13. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar:

8.13.1. Em nome do licitante, com o nº do CNPJ e endereço respectivo;

8.13.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se filial, em nome da filial, exceto aqueles que, por determinação legal, sejam expedidos por um único estabelecimento;

8.13.3. Serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de atender a todas as exigências contidas em todos os itens e subitens deste Edital.

8.14. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente



CREMEPE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

alguma restrição, nos moldes do artigo 46 da Lei Complementar nº 123/2006 e do artigo 4º do Decreto nº 8.538/2015.

8.15. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que venham a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º - C do artigo 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.16. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.17. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.18. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema Compras governamentais, **a proposta de preço adequada ao último lance, de acordo com modelo constante do Anexo I- A (com as devidas exigências previstas no item 4), juntamente com a documentação relativa ao Item 8 - Habilitação do presente Edital, em arquivo único.**

8.19. Os originais ou cópias autenticadas, deverão ser encaminhados ao Conselho Regional de Medicina, **em até 3 (três) dias úteis**, contados da sessão de lances no caso de habilitação da proposta, Rua Conselheiro Portela nº 203 - Espinheiro - Recife/PE - CEP 52020-035, das 09:00 às 16:00 horas.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até **02 (dois)** dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica.

9.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

9.1.3. Não serão conhecidas as impugnações enviadas por fax, nem as apresentadas após o vencimento do prazo.

9.1.4. O pedido de impugnação deverá ser encaminhado para o e-mail (cplcremepe@cremepe.org.br)

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, que poderá ser encaminhada ao Pregoeiro, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.2. Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro do CREMEPE, **exclusivamente** via sistema eletrônico (www.comprasnet.gov.br), em campo próprio (art. 26, Decreto nº 5.450/05), o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente instruído para apreciação e decisão da autoridade superior;

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor;

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco - CREMEPE, localizada a **Rua Conselheiro Portela, 203, Espinheiro, Recife-PE**, nos dias úteis, no horário de 9h00 às 12h00 e de 14 às 16 horas;

10.6. Não serão conhecidos os recursos quando suas razões forem enviadas por e-mail cplcremepe@cremepe.org.br, nem quando suas razões forem apresentadas depois de expirado o prazo de três dias;

10.7. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

10.8. O pregoeiro assegurará tempo mínimo de **30 (trinta) minutos** para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer;

11.DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente**, por meio eletrônico via internet, no endereço: cplcremepe@cremepe.org.br.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n ° 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o licitante/adjudicatário que:

12.2 não assinar o Contrato, quanto convocada dentro do prazo de validade da proposta;

12.2.1 - apresentar documentação falsa;

12.2.2 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.2.3 - não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

12.2.4 - comportar-se de modo inidôneo;

12.2.5 - cometer fraude fiscal;



CREMEPE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

12.2.6 - fizer declaração falsa; e

12.2.7 - ensejar o retardamento da execução do certame.

12.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1 multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

12.3.2 impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

12.3.3 a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da Contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II – Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III – A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

IV – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante;

V – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

VI – Decorridos 30 (trinta) dias sem que a contrata tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;

VII – A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente;

VIII – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

execução do objeto pactuado, se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IX – As sanções previstas no inciso I, IV e VIII desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

X – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

XI – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais;

XII - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

XIII – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Será considerado como falta grave, compreendida com falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e faz contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio alimentação, circunstâncias estas que poderão dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.DO CONTRATO

13.1. O Contrato a ser celebrado entre o CREMEPE e o futuro contratado, obedecerá a **Minuta constante do Anexo II**, no qual serão considerados todos os elementos apresentados pelo futuro contratado que tenham servido de base para o julgamento deste Certame, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

13.2. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

13.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após a negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos;

13.4. Os serviços deverão ter sua execução iniciada imediatamente após a assinatura do CONTRATO a ser firmado entre as partes, devendo a empresa a ser contratada informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

13.5. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a



CREMEPE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

renovação;

13.7. A execução completa do contrato só acontecerá quando o futuro contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

13.8. Não havendo interesse na prorrogação, o futuro contratado deverá comunicar ao CREMEPE, por escrito, com um período de antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término da vigência do instrumento contratual.

13.8.1. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no item anterior serão aplicadas as sanções cominadas para a recusa injustificada em assinar o instrumento contratual.

13.9. O extrato do contrato e dos eventuais termos aditivos serão encaminhados pelo CREMEPE, para publicação do Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que tal publicação ocorra no prazo de vinte dias a contar daquela data.

13.10. O contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

13.11. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado de ordem de serviço.

13.12. O contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento nos arts. 77 ao 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, hipótese em que a contratada reconhece os direitos do contratante, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei n.º 8.666, de 1993.

14.DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.1. O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93, mediante elaboração de Termo(s) Aditivo(s).

15.DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

15.1. Considerando que o objeto do futuro contrato é a prestação de serviço continuado com dedicação exclusiva da mão de obra, efetuar-se-á, a pedido do futuro contratado, repactuação de preços para reajustar o valor contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto n.º 2.271, de 1997.

15.1.1. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil.

15.1.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua



CREMEPE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

anualidade resultante em datas diferenciadas.

15.1.3. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

15.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

15.2.1. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

15.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

15.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

15.4.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

15.4.2. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado através do acordo coletivo ou convenção coletiva.

15.4.2.1. A disponibilidade orçamentária do CREMEPE.

15.4.3. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, através do acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação

15.4.4. O prazo referido no subitem **15.4.3** ficará suspenso enquanto o futuro contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CREMEPE para a comprovação da variação dos custos.

15.4.5. O CREMEPE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo futuro contratado.

15.4.6. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

15.5. O novo valor contratual decorrente da repactuação terá sua vigência iniciada observando-se o seguinte:

15.5.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

15.5.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

15.5.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

15.6. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

16.DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento deverá ser efetuado em 12 (doze) parcelas, ou seja, mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa nº 02/2008 e os seguintes procedimentos:

16.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

16.1.1.1. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

16.1.1.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, **não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.**

16.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16.3. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

I – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II – deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.4. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, **quando couber**, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II - contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

16.5. O pagamento será creditado em favor do(s) futuro(s) contratado(s), por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, preferencialmente em conta da Caixa Econômica Federal.

16.6. São obrigações da CONTRATADA:

16.6.1. Encaminhar ao CREMEPE, mensalmente, a folha de pagamento juntamente com os recibos de pagamento dos seus empregados alocados ao CREMEPE, até o 5º dia útil do mês subsequente.

16.6.2. Apresentar mensalmente a folha de pagamento nominal dos empregados em exercício no CREMEPE e seus eventuais substitutos.

16.6.3. Apresentar, mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso, em observância às disposições do inciso I § 5º, do art. 34, da IN/SLT I/MP nº 02/2008, as informações e/ou documentos listados abaixo:

a) Nota Fiscal/Fatura;

b) comprovante de pagamento dos salários, referentes aos serviços prestados ao mês anterior da apresentação da fatura, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

c) comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal,



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

d) comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das referidas faturas;

e) comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

f) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

g) encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;

h) cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho ; e

i) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

j) certidão negativa de débitos trabalhistas, regularidade perante o FGTS e Certidão negativa de débitos com a Receita: Estadual, Municipal e Federal.

16.7. O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

16.8. Caso o serviço seja executado em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, o Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco - CREMEPE reserva-se o direito de suspender o pagamento até a sua regularização, o que será efetuado sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.

17.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados pelo CREMEPE para o exercício de 2016/2016, oriundos da Dotação Orçamentária: **Despesas de Custeio do CREMEPE – 6.2.2.1.1.33.90.37.001 – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional**, conforme Nota de Empenho a ser emitida.

17.1.1. A despesa do exercício subsequente, correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade, no respectivo exercício.

17.1.2 Tendo em vista pesquisa de preço e mercado para a contratação dos serviços, a estimativa de custos global será de:

ITEM	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO
01	R\$ 35.316,59 (trinta e cinco mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos).
02	R\$ 29.201,19 (vinte e nove mil, duzentos e um real e dezenove



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

	centavos)
03	R\$ 63.045,21 (sessenta e três mil, quarenta e cinco reais e vinte e um centavos)

18.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do futuro contratado, farão parte integrante do Contrato a ser firmado entre as partes, independentemente de sua transcrição.

18.2. A qualquer tempo, o CREMEPE poderá anular, no todo ou em parte, a presente licitação, quando constatar alguma ilegalidade, bem como revogar o certame, em seu interesse, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.4. Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado, por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, retirar e devolver o instrumento contratual na forma da minuta apresentada no **Anexo II**, adaptado à proposta vencedora.

18.5. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

18.6. A adjudicação não confere ao adjudicatário direito subjetivo à contratação. Até a entrega da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o CREMEPE tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

18.7. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

18.8. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CREMEPE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

18.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

expediente no CREMEPE.

18.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

18.13. Todas as respostas aos questionamentos feitos a este Edital estarão disponíveis no site no site www.comprasnet.gov.br.

18.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

18.15. Incumbirá ao CREMEPE providenciar a publicação do extrato do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor do certame, no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

18.16. É facultado ao CREMEPE, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação.

18.17. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto 5.450/2005, Decreto nº 3.555/2000, Lei n.º Lei n.º 10.520/2011, Lei 8.666/93 e a Instrução Normativa n.º 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

18.18. O foro para dirimir questões relativas ao presente Pregão, será o Foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro.

18.19. A empresa deverá possuir sede ou representante indicado em Recife.

Recife - PE, 19 de junho de 2018.

ANDRÉ SOARES DUBEUX
Presidente do CREMEPE